



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO**

**Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ministro Petrônio Portela, 326, centro, no Município de Batalha, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 18.195.333/0001-89, neste ato representado pela Secretária Municipal do trabalho e Assistência Social, Sra. Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar, brasileira, casada, portadora do CPF 047.296.843-20 e RG 1.301.124 – SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Lauro Renor Fortes, no Município de Batalha, Estado do Piauí.

**Contratada:** JAQUELINE DO VALE RESENDE, brasileira, solteira, portadora do CPF 039.613.863-23 – RG 2.985.330 – SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Capitão Amaro Machado, S/N, Cristo Rei, Batalha – PI, CEP: 64.190-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A contratada desempenhará a função de **Orientadora**, lotada no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desta Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, no município de Batalha – PI, com carga horária semanal de 20 horas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A contratada fica sujeita aos mesmos deveres e proibições constantes no Regime Jurídico Único.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O contratante pagará a contratada a título de remuneração o valor de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, por mês.

Parágrafo Único – As faltas injustificadas serão descontadas dentro de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano iniciando em 04 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, prorrogável, tendo em vista o caráter excepcional em que é firmado.

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente contrato poderá ser rescindido para atender interesse de qualquer uma das partes.

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre as partes e, os casos omissos ao ora pactuado neste instrumento serão regulados pelo disposto no Decreto Municipal nº 05/97 e na Lei Federal nº 8.745, de 09 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Batalha – PI, para solução de qualquer pendência acerca deste Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Batalha – PI, 04 de janeiro de 2016.

*Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar*

Maria do Rosário de Fátima Pires de Carvalho Alencar  
Secretária Municipal do trabalho e Assistência Social

*Maria do R. de Fátima Pires de C. Alencar*  
Secretária Mun do Trabalho  
e Assistência Social

*Juqueline do Vale Rezende*  
CONTRATADO(A)

Testemunhas

01. *Eliana Oliveira Cruz*  
RG. *3.083. 203*

02. *Maria da Conceição Pereira Fernandes*  
RG. *521. 271*